



**“LEI Nº 2.378”**

**DATA:** 22 de julho de 2013.

**SUMULA:** Ratifica o Decreto nº 2.594, de 27 de outubro de 1.995, que instituiu o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança e incorpora as alterações realizadas por meio do Decreto nº 2.688 de 05 de junho de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica ratificado o Decreto nº 2.594, de 27 de outubro de 1.995, que instituiu o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança, e incorporadas as alterações realizadas por meio do Decreto nº 2.688 de 05 de junho de 1997, passando o novo texto a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Nova Esperança.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de trabalho cabe:

I – Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regulamento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II – A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III – Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI – A promoção de ações voltadas à capacidade de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

VIII – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX – A indicação e/ou o apoio e medidas de preservação do meio ambiente; no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população

X – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil, e outras situações próprias do município.

XI – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.



XIV – A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV – A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação da mão-de-obra na formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII – O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII – O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX – O rendimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XX – A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII – A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de formas tripartite e paritária, por:

I – Dois representantes indicados pelo Poder Público.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

II – Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III – Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

**Parágrafo 1º** - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes:

**Parágrafo 2º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

**Parágrafo 3º** - O mandato de cada representante será de 3 ( três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo 4º** - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos, sem, entretanto, ter direito a voto.

**Parágrafo 5º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 4º** - A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Emprego e Relações Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

**Art. 7º** - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Parágrafo Único** – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE JULHO (07),  
DO ANO DOIS MIL E TREZE (2013).

*Gerson Zanusso*

**PREFEITO MUNICIPAL**